



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, 30 de novembro de 2023.

De: Plenário

Para: Seção de Acompanhamento de Processo Legislativo

Referência:

Processo nº 4759/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 100/2023

Autoria: Renan Delfino

Cleber Pombo - PSD, Edinho - MDB, Marcia Cypriano Assad - PODE, Niltinho - PSC, Pablo Florentino - PMN, Professor Robinho - AVANTE, Renato Lorencini - PSB, Rodrigo Semedo - PP, Serginho - PSD, Tereza Mezdari - PSB

Ementa: DISPÕE SOBRE A ASSESSORIA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Leitura Plenária

Ação realizada: Dispensado Interstício \ Appreciado em sessão extraordinária

Descrição:

Projeto Substitutivo aprovado por unanimidade do Plenário na sessão ordinária realizada em 28 de novembro de 2023.

Recebeu parecer verbal favorável das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

O projeto substitutivo aprovado, está transcrito abaixo:

"Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.259/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A indicação para o preenchimento do cargo em comissão de Assessor de Vereador (AV) será realizada pelo Parlamentar titular do gabinete, através de formulário próprio. (NR)

§ 1º No ato de indicação referido no caput deste artigo, o titular do Gabinete indicará o turno de trabalho em que o indicado exercerá as suas funções. (NR)

§ 2º O titular do gabinete poderá designar até 03 (três) Servidores, entre os nomeados para os cargos de Assessor de Vereador níveis I a VI, para exercerem as suas funções fora da sede desta Câmara, diretamente nas comunidades do Município, ficando dispensados do controle de ponto. (NR)





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§3º A movimentação do Assessor de Vereador (AV) entre os níveis dar-se-á por nova indicação, seguido de atos de exoneração e de nomeação para o novo nível, e somente surtirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da alteração. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação o, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024."

O projeto também recebeu uma Emenda verbal (nº 60/2023 - proc. 4795/2023), apresentada pelo vereador Serginho, que foi aprovada por unanimidade do Plenário.

Segue para elaboração do Autógrafo de Lei.

Próxima Fase: Para Elaborar Autógrafo de Lei

Fabíola S. Costa
Agente Administrativo(a)

